IMPÔSTO DE RENDA — PENSÃO ALIMENTÍCIA

— As pensões alimentícias devidas entre cônjuges estão isentas do impôsto de renda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PARECER NORMATIVO CST N.º 153, DE 1.º DE MARÇO DE 1971

02 — Impôsto sôbre renda e proventos
02.01 — Pessoas físicas
02.01.99 — Pensões alimentícias

Conforme dispõe o art. 43 do Código Tributário Nacional, fato gerador do impôsto de renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou de proventos. Entende-se por *renda* o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos. A lei define *proventos* por exclusão, ao considerá-los "acréscimos patrimoniais não compreendidos... (na definição) anterior".

2. Como vigora em nosso Direito Tributário o *princípio da reserva legal*, ou *da estrita legalidade*, sòmente os proventos definidos na lei própria são suscetíveis de serem tributados.

3. As pensões alimentícias devidas por um cônjuge ao outro, em virtude da sentença judicial ou admissíveis pela lei civil, não se encontram previstas em qualquer das classes de rendimentos tributáveis, razão por que sôbre elas não incide o impôsto.

S.L.T.N. n.º 15, de fevereiro de 1971. — *César Vieira de Resende.*

De acôrdo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

a) à D.R.F. na Guanabara para solucionar a consulta (CGC);

b) às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados. — *Amador Outerelo Fernández.*